



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS				
As três séries . . .	Ano	360\$	Semestre . . . . .	200\$
A 1.ª série . . . .	"	140\$	" . . . . .	80\$
A 2.ª série . . . .	"	120\$	" . . . . .	70\$
A 3.ª série . . . .	"	120\$	" . . . . .	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

## Aviso aos assinantes

Todos os assinantes do «Diário do Governo» cujas assinaturas terminem no fim do corrente mês são prevenidos de que as devem renovar, remetendo a tempo a importância respectiva, a fim de não sofrerem interrupção na remessa.

Os preços são os seguintes:

As 3 séries: 360\$	por ano	ou	200\$	por semestre
A 1.ª série: 140\$	"	"	80\$	"
A 2.ª série: 120\$	"	"	70\$	"
A 3.ª série: 120\$	"	"	70\$	"

Para o estrangeiro ou ultramar acrescem os portes do correio.

## SUMÁRIO

### Ministério do Interior:

**Decreto n.º 40 206** — Determina que a povoação e a freguesia de Juncal, do concelho e distrito de Castelo Branco, passem a denominar-se «Juncal do Campo».

### Ministério das Obras Públicas:

**Decreto n.º 40 207** — Autoriza a Comissão Administrativa dos Novos Edifícios Universitários a celebrar contrato adicional para a elaboração do estudo da constituição das paredes e divisórias e do tosco dos edifícios da Faculdade de Direito e da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa.

### Ministério do Ultramar:

**Decreto n.º 40 208** — Autoriza o Governo da província ultramarina de Cabo Verde a prestar ao Banco Nacional Ultramarino a garantia do reembolso do empréstimo a contrair pela junta local do concelho do Fogo, destinado a introduzir diversos melhoramentos no referido concelho.

### Ministério da Educação Nacional:

**Declaração** de terem sido autorizadas transferências de verbas dentro do capítulo 6.º do orçamento do Ministério.

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção-Geral de Administração Política e Civil

### Decreto n.º 40 206

Atendendo ao que representou a Junta de Freguesia de Juncal, concelho de Castelo Branco, no sentido de o nome daquela freguesia ser substituído pelo de Juncal do Campo;

Considerando que existem outras localidades com a designação de Juncal, o que tem dado origem a demoras e extravio de correspondência;

Considerando que a povoação, desde tempos imemoriais, foi sempre conhecida por Juncal do Campo, por ficar situada numa grande área denominada «Campo»;

Tendo em vista os pareceres concordantes da Junta de Província da Beira Baixa e do governador civil do distrito de Castelo Branco;

Nos termos do artigo 12.º do Código Administrativo; Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. A povoação e a freguesia de Juncal, do concelho e distrito de Castelo Branco, passam a denominar-se «Juncal do Campo».

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 27 de Junho de 1955.— FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Joaquim Trigo de Negreiros*.

## MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Comissão Administrativa dos Novos Edifícios Universitários

### Decreto n.º 40 207

Considerando que foi adjudicada ao engenheiro José Augusto Evangelista Marecos a elaboração do estudo da constituição das paredes e divisórias e do tosco dos edifícios da Faculdade de Direito e da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa;

Considerando que a elaboração de tais trabalhos, como se verifica do respectivo contrato, abrange os anos económicos de 1955 e 1956;

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 27 563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Comissão Administrativa dos Novos Edifícios Universitários a celebrar contrato adicional ao contrato n.º 231, de 30 de Outubro de 1954, visado pelo Tribunal de Contas em 13 de Novembro do mesmo ano, com o engenheiro José Augusto Evangelista Marecos para a elaboração do estudo da constituição das paredes e divisórias e do tosco dos edifícios da Faculdade de Direito e da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, que foi elevado para a quantia de 428.000\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor dos trabalhos a realizar, não poderá a Comissão Administrativa dos Novos Edi-

ficios Universitários despende com pagamentos relativos ao trabalho executado, por virtude do contrato, mais de 100.000\$ no corrente ano e 48.000\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1956.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 27 de Junho de 1955.— FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Artur Aguedo de Oliveira* — *Eduardo de Arantes e Oliveira*.

## MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

1.ª Repartição

Decreto n.º 40 208

A junta local do concelho do Fogo, da província de Cabo Verde, pretende contrair no Banco Nacional Ultramarino um empréstimo de 1:200.000\$, destinado a introduzir diversos melhoramentos naquele concelho.

Para a realização do referido empréstimo está prevista a garantia especial do Governo da província.

Nestes termos e tendo em atenção a urgente necessidade de a junta local se habilitar com os meios indispensáveis à execução dos trabalhos que tem em vista.

Ouvido o Conselho Ultramarino, nos termos do n.º iv da base x da Lei Orgânica do Ultramar Português, aprovada pela Lei n.º 2066, de 27 de Junho de 1953;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 150.º da Constituição, o Ministro do Ultramar decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizado o Governo da província de Cabo Verde a prestar ao Banco Nacional Ultramarino a garantia do reembolso do empréstimo a contrair pela junta local do concelho do Fogo, até ao limite de 1:200.000\$, com as cláusulas que forem ajustadas entre si e aprovadas pelo governador da província.

Art. 2.º O produto do empréstimo a que se refere o artigo precedente destina-se a custear as despesas seguintes:

- 1) Apetrechamento da central elevatória das águas da Praia-Ladrão com duas bombas centrífugas e acessórios e despesas de instalação;
- 2) Rede de distribuição de águas;
- 3) Apetrechamento da central eléctrica;
- 4) Rede de distribuição de esgotos;
- 5) Construção de uma enfermaria no sítio denominado «Mosteiros»;

- 6) Organização de um parque e construção de uma pousada;
- 7) Pagamento à Caixa Económica Postal do saldo em dívida;
- 8) Pagamento de juros do 1.º ano e despesas de escritura.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 27 de Junho de 1955.— FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Manuel Maria Sarmento Rodrigues*.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de Cabo Verde.— *M. M. Sarmento Rodrigues*.

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

10.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro da Educação Nacional, por seu despacho de 6 do corrente mês, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, as seguintes transferências de verbas no orçamento vigente deste Ministério:

### CAPITULO 6.º

#### Direcção do Distrito Escolar de Portalegre

Artigo 842.º «Outras despesas com o pessoal»:

Do n.º 1) «Ajudas de custos» . . . . . — 2.500\$00

Para o n.º 2) «Despesas de deslocação, subsídios de viagem e de marcha» . . . . . + 2.500\$00

Artigo 847.º «Despesas de comunicações»:

Do n.º 1) «Correios e telégrafos» . . . . . — 900\$00

Para o n.º 2) «Telefones» . . . . . + 900\$00

Artigo 847.º «Despesas de comunicações»:

Do n.º 3) «Transportes» . . . . . — 400\$00

Para o n.º 2) «Telefones» . . . . . + 400\$00

Conforme o preceituado no artigo 16.º do Decreto n.º 40 024, de 31 de Dezembro do ano findo, estas alterações mereceram, por despacho de 16 de Junho corrente, a confirmação de S. Ex.ª o Subsecretário de Estado do Tesouro.

10.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 21 de Junho de 1955.— O Chefe da Repartição, *Manuel Miranda*.